



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.993

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

***“Altera dispositivos do Decreto nº 3.507/04 alterado pelo Decreto 4.107/10, que regulamenta a Lei Complementar nº 048/03, acrescentando dispositivos relativo ao CID H54.4 – Deficiência Visual Monocular, e dá outras providências”***

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** os constantes pedidos de munícipes que são impedidos de pleitear benefícios devido à falta de inclusão da CID H54.4 que versa sobre a Deficiência Visual Monocular, inclusive pleiteado por Requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Cajamar;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.289/2018, em especial Parecer Médico sobre Visão Monocular de fls. 27/28.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III do art. 4º e art.10 do Decreto nº 3.507, de 13 de julho de 2004, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 4º .....  
.....  
III - Deficiência Visual:**

**a) Acuidade visual** igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, observado o disposto no art.10 deste Decreto para obtenção do benefício.

**b) Visão monocular** : cegueira de um dos olhos com noção limitada de profundidade com redução campo periférico.”

**“Art. 10.** Nos casos de deficiência auditiva ou visual, deverão ser apresentados, além dos documentos já indicados:

**I - deficiência auditiva:** Será fornecida a Identificação de Passageiro Especial somente nos casos de deficiência severa ou profunda, de acordo com a classificação de Bureau Internacional d’Audiophonologie - BIAP, sendo necessária a apresentação de Audiometria.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.993/2019-fls. 02

### II – deficiência visual:

- a) Laudo médico com Acuidade Visual (AV), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção, ou nos casos de Campo Visual Tubular, a campimetria constando perda bilateral com ângulo de 5 -10°;
- b) Laudo médico com Acuidade Visual (AV) menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus com a melhor correção óptica - visão monocular, patologia e campo visual.”

**Art. 2º** Fica acrescido no Anexo II do Decreto nº 3.507, de 13 de julho de 2004, o CID **H54.4** - Deficiência Visual Monocular, conforme disposições contidas no quadro a seguir:

Código	Diagnósticos	Observações/ ressalvas	Acompanhante
H	<b>Doenças do Olho e Anexos / Doenças dos Ouvidos e das Apófises Mastóides</b>		
.....			
<b>H.54.4</b>	Visão Monocular – Cegueira em um olho	Que não melhora com correção	Não

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de fevereiro de 2019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito